

06/04/22

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA / SP

De um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato assistido pelo *Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação*, **EDUARDO SAMIR AOUN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 32.241.887-2 e inscrito no CPF sob o n.º 294.018.098-95, doravante denominada PMI, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA**, CNPJ/MF n.º 51.308.062/0001-04, situada à Rua Miguel Hércules, n.º 211, Itatiba -SP, neste ato representada por seu diretor presidente **ENG.º CIVIL NELSON JOSÉ MOSTAÇO**, portador do CPF/MF n.º 051.513.578-08 e RG n.º 10.250.645, doravante denominada AEAI, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas vigentes, em conformidade com os elementos constantes do *Processo Administrativo n.º 1435.2022* e do *Plano de Trabalho* que constitui anexo único deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E METAS

1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a PMI e a AEAI, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de promover melhorias no atendimento dos profissionais de engenharia e arquitetura e demais cidadãos, sem transferência direta de quaisquer recursos financeiros públicos;

1.2 – Para a realização das atividades e dos objetivos previstos no presente Acordo de Cooperação, é permitido o uso pela AEAI de um espaço físico nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, a ser denominado **“Espaço AEAI”**, conforme definido no Plano de Trabalho e demais elementos constantes do processo administrativo n.º 1435.2022.



Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.
- V – receber e analisar os Relatórios de Execução do Objeto encaminhados pela AEAI, observado, no que couber, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ou quando constatada irregularidade na execução do objeto;
- VI – manter o monitoramento do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;
- VII – analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- VIII - proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

2.2. São obrigações da PMI:

- I - apoiar a AEAI para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, orientando acerca de sua execução;
- II - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município;
- III - prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pelas AEAI;
- IV – direcionar esforços para garantir o espaço físico com divisórias fechadas com portas de acesso, fornecimento de energia elétrica, ponto de acesso à internet, gestão da agenda de uso, o funcionamento, organização e limpeza, priorizando o atendimento e a utilização da sala para os profissionais de engenharia e arquitetura associados da AEAI e na falta destes, liberando o uso para os demais profissionais e cidadãos;



[Handwritten signatures in blue ink]

Secretaria Municipal de Governo

2.3- São obrigações da AEAI:

I - desenvolver, em conjunto com a PMI, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando à PMI as devidas informações, sempre que solicitado;

II - instalar a título de empréstimo, durante o prazo deste termo, o mobiliário, equipamentos e comunicação visual necessários para montagem da sala de atendimento e reuniões para os profissionais e demais cidadãos, zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

III - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da PMI sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;

V - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de pessoal, se previsto no Plano de Trabalho, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento, mantendo regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, observada a legislação em vigor;

VI - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais e comerciais decorrentes do funcionamento da instituição e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto desta parceria;

VII - apresentar a PMI, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, assinados pelo seu representante legal, observado o disposto na Cláusula Sétima;

VIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

IX - manter atualizada sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista junto a PMI e aos respectivos cadastros eletrônicos, se houver;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO COMPARTILHAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

3.1 - Não haverá repasse de quaisquer recursos financeiros por parte da PMI;

3.2 - A AEAI manterá mobiliário, equipamentos e comunicação visual de sua propriedade, dispondo deste patrimônio para execução deste termo.



Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada;

4.2 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação da PMI é responsável pela gestão, monitoramento e avaliação desta parceria;

4.3 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução do objeto, ainda que parcial, a PMI notificará a AEAI para, no prazo de quarenta e cinco dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 - Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho ou com as normas e legislação vigente, a PMI poderá aplicar à AEAI sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da AEAI.

5.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas nesse Acordo de Cooperação levará à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência, que será aplicada pelo Gestor da Parceria, facultada a defesa prévia do parceiro no prazo de 5 (cinco) dias;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da PMI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PMI, que será concedida sempre que a AEAI ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

6.1 - A AEAI, em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação da PMI, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como publicações, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente;



Secretaria Municipal de Governo

6.2 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da PMI deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação da PMI;

6.3 - A AEAI compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial em locais visíveis de suas redes sociais, desde a celebração das parcerias até os relatórios de atividades

6.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 - Este Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, sendo possível a sua prorrogação;

7.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da AEAI, desde que devidamente justificada, a ser apresentada a PMI em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pela AEAI à PMI com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 – É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pela PMI.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2 - Esta parceria poderá ser rescindida, ainda, quando:

I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;



Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Itatiba-SP para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 06 de abril de 2022.

Pela **PREFEITURA**:

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDUARDO SAMIR AOUN
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Habitação

Pela **AEAI**:

Engº Civil NELSON JOSÉ MOSTAÇO
CPF: 051.513.578-08

Testemunhas:

ROBERTO FRAZCO DE CAMARGO JR.
RG 28.350.005-0

